



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006304-36.2012.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **A Apurar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

CONCLUSÃO

Em **18 de março de 2016**, faço conclusão destes autos ao (a) MM(a). Juiz (a) de Direito, **Doutor(a) Juliana Pitelli da Guia**. Eu, _____, Albano Simões Bento Filho, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

1-) Não sendo o caso de rejeição liminar da denúncia, porquanto ausentes qualquer uma das hipóteses do artigo 395 do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** ofertada pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de **EUCLIDES SAMORA FILHO**, dando-o como incurso no artigo 302, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

Justifica-se o recebimento da peça acusatória diante da existência de indícios de autoria e da prova da materialidade, considerando que, num juízo prévio de admissibilidade da inicial, depreende-se dos fatos narrados a titularidade do Ministério Público, bem como a adequação, em tese, da conduta descrita no tipo penal consignado, além de que a denúncia se faz acompanhar dos elementos indiciários que consubstanciam a justa causa suficiente para prosseguimento da ação penal.

2-) Assim, **DETERMINO a CITAÇÃO** do acusado, bem como a **INTIMAÇÃO** para que constitua defensor ou, na hipótese de não ter condições financeiras, procure a OAB local ou Defensoria Pública, a fim de que **NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO**, por escrito (artº 396 do CPP). Consigne-se no mandado de citação que na resposta à acusação o réu podará argüir eventuais preliminares e alegar tudo que interesse às suas defesas, oferecendo documentos e justificações, bem como especificar provas, arrolando testemunhas, até o máximo 8, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Consigne também a advertência do artigo 265 do CPP.

Na hipótese de não localização do acusado para a citação pessoal, abra-se vistas ao Ministério Público para que providencie o necessário. Obtido novo(s) endereço(s), expeça-se mandado de citação nos moldes supramencionados. Frustrada a diligência, determino a citação por edital, devendo constar do edital todos os requisitos e advertências da citação pessoal supramencionada, onde o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Decorrido o prazo da citação por edital, caso o réu não apresente resposta ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

constitua advogado o processo será suspenso, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP, possibilitando-se a produção antecipada de provas e a decretação da prisão preventiva do acusado, caso presente os requisitos desta última.

Por outro lado, se caracterizada a situação de ocultação do réu a citação se fará, oportunamente, por hora certa.

3-) Caso, citado pessoalmente e não oferecida resposta no prazo legal, oficie-se à OAB local a fim de que nomeie advogado para apresentá-la no prazo de 10 dias, ficando desde já facultada vista dos autos (artº 396-A, parágrafo 2º do CPP).

4-) Apresentada a defesa inicial, havendo preliminares ou documentos novos, manifeste-se o MP, em 05 (cinco) dias, prestigiando assim o contraditório, aplicação analógica do artigo 398 do CPC.

5-) Procedam-se às anotações e comunicações de estilo, notadamente junto ao Distribuidor local e IIRGD.

6-) Elabore-se cálculo da prescrição em abstrato, fazendo constar posteriormente nos autos.

7-) Requisite-se F.A. bem como certidões dos feitos nela apontados, inclusive junto ao Sistema, **sendo que todas as certidões dos feitos apontados inclusive na F.A. deverão se encontrar encartadas nos autos até a audiência de instrução e julgamento, se o caso.**

8-) Para melhor controle no cumprimento dos autos, preencha-se a folha de andamento na contracapa com as devidas anotações.

9-) Após o cumprimento do disposto no artigo 396-A e parágrafos do CPP, nos termos do artigo 397 ou do artigo 399 do CPP, venham conclusos para decisão.

10-) Defiro os demais requerimentos formulados pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia.

Int. Dil. Ciência ao Ministério Público.

Peruíbe, 18 de março de 2016.

Juliana Pitelli da Guia

Juiza de Direito

(assinatura digital)

D A T A

Aos ___/___/___, recebo estes autos em Cartório. Eu, ___ Albano Simões Bento Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA